

LEI MUNICIPAL nº 284/2.017.

“Dispõe sobre reestruturação administrativa operacional do Poder Executivo; e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Tocantins - TO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui acrescenta novos cargos efetivos à estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, definindo-os, classificando-os e distribui as funções, determina seus quantitativos e correspondentes vencimentos bases, bem como especifica órgãos e conceitos afetos à estrutura administrativa de cargos públicos municipais.

Art. 2º. O serviço público centralizado no Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

I – quadro dos cargos de provimento efetivo;

II – quadro dos cargos em comissão e funções de confiança.

Art.3º. A organização administrativa compõe-se dos órgãos especificados na presente lei, os quais serão diretamente subordinados ao Chefe do Executivo Municipal e subdivididos conforme suas competências e funções.

Art. 4º. É facultado ao Prefeito, observada a Lei Orgânica, delegar competência a autoridade da Administração Municipal, para prática de atos administrativos.

TÍTULO II

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal compreende um conjunto organizacional permanente, representado pela administração direta, integrada por setores de atividades conexas que devem funcionar de maneira uniforme, e sua direção é exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos respectivos Secretários Municipais.

Art.6º. Para efeito desta lei entende-se por:

I - Secretaria municipal - órgão da administração direta que auxilia o Prefeito na solução de questões que envolvam interesses peculiares do município, tendo atribuição de execução dos atos administrativos, bem como supervisão e fiscalização das unidades que lhe são subordinadas, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal;

II - Fundos Municipais - órgãos registrados no cadastro nacional de pessoas jurídicas, com personificação jurídica, através da qual são geridos os recursos e orçamento específicos, sendo, portanto, seus gestores responsáveis pela coordenação, elaboração de proposta orçamentária e projetos da Secretaria Municipal correspondente, competindo ainda, planejar, coordenar, avaliar e controlar as atividades de administração financeira, contábil, observadas a orientação e supervisão técnica dos órgãos centrais do Município, visando ao cumprimento das normas legais que disciplinam a realização de despesas públicas; coordenar e orientar os assuntos relativos ao controle financeiro da execução orçamentária, das modificações do detalhamento da despesa, dos processos de créditos adicionais e a movimentação de recursos; autorizar abertura de processos de compras e licitações; controlar o processo de liberação de recursos, visando adequar a programação à disponibilidade orçamentária e financeira; exercer o controle e o registro de créditos orçamentários e adicionais de toda a receita da Secretaria Municipal correspondente; promover a maximização dos recursos financeiros sob sua gestão; elaborar fluxos de caixa e normatizar procedimentos para cumprimento das obrigações pecuniárias; acompanhar, junto aos órgãos repassadores de recursos (Federais, Estaduais e Agentes Financeiros nacionais e internacionais), o andamento dos processos que irão dar origem aos

convênios e contratos de financiamento; prestar contas de recursos recebidos de outros entes federativos, assim como de órgãos financiadores externos e proceder atendimento às auditorias decorrentes do recebimento desses recursos; apresentar estudos qualitativos e quantitativos relativos à execução orçamentária anual, visando à elaboração de planos orçamentários de curto, médio e longo prazo; elaborar relatórios periódicos, estatísticos e gerenciais, sobre a evolução dos gastos de forma a subsidiar a direção da Secretaria Municipal perante o Conselho Municipal correspondente com informações que lhes sejam demandadas; exercer atividades correlatas que lhe forem delegadas.

III - Conselhos Municipais - órgão colegiado paritário compostos por integrantes de administração municipal e sociedade civil, com finalidades de fiscalização e acompanhamento das ações de governo, dotado de características e finalidades específicas delimitadas em lei própria, sendo diferenciados de acordo com as respectivas áreas de atuação.

IV- Secretário - é o auxiliar direto do Prefeito, que tem a chefia da secretaria responsável por determinado serviço, conforme a competência da unidade administrativa.

V- Cargo - é o lugar em que o servidor público exerce suas funções sendo-lhe atribuído um conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho e aos graus de complexidade e responsabilidade.

VI- Cargo efetivo - é aquele cujo provimento se exige aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com atribuições, direitos e obrigações estabelecidos no Estatuto do Servidor Público e respectivo plano de carreira, cargos e remuneração; ou na ausência, destes, regidos pela CLT.

VII- Cargo em Comissão - é o que envolve atribuições de chefia, direção ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração, satisfeitos os requisitos regulamentares pertinentes;

VIII- Categoria funcional - o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades;

IX - Carreira - o conjunto de cargos de provimento efetivo;

X- Função - é o subconjunto de ações de um dado cargo, com encadeamento lógico entre elas, visando atingir o mesmo objetivo.

XI- Referência - posição hierárquica do servidor na escala de vencimentos;

XIV- Vencimento - retribuição pecuniária pelo exercício do cargo.

Art.7º - O provimento dos cargos da Administração Municipal far-se-á por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, nos termos da Constituição Federal, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município e ainda nos termos desta lei.

Art. 8º- O ingresso no Serviço Público Municipal far-se-á pela aprovação em concurso público, de provas ou provas e títulos, observada os requisitos constantes do Edital, salvo os cargos em comissão e funções de confiança, que são de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

TÍTULO VI

Art. 9º. Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo municipal os seguintes cargos de nível superior:

- I - Assistente Social;
- II - Educador Físico;
- III - Enfermeiro;
- IV - Engenheiro Civil;
- V - Farmacêutico;
- VI - Professor (Licenciatura em Letras);
- VII - Professor (Especialista em Educação Inclusiva);
- VIII - Pedagogo (Supervisão e Gestão Escolar)
- IX - Odontólogo

Parágrafo Único – os quantitativos, atribuições, requisitos de investidura constam no anexo único da presente lei.

Art. 10º. O cargo de vigilante, constante no anexo II da lei municipal nº184/2009, passa a denominar-se vigia em obediência às atribuições e requisitos legais constantes do Código Brasileiro de Ocupações-CBO, e demais disposições legais aplicáveis ao cargo.

§ 1º. O disposto no artigo 10, não retira direitos dos atuais ocupantes dos cargos de vigilante, sendo que o referido cargo, passar ficar na condição de cargo a vagar.

§ 2º. As demais disposições da Lei nº 184/2009 permanecem inalteradas.

Art. 11. As despesas inerentes à execução da presente lei, serão custeadas conforme dotação orçamentária vigente para cada exercício financeiro.

Art. 12. Mantem-se inalterados e vigentes as demais disposições legais que não tenham sido modificados, revogados ou incompatíveis com a presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Nilson Gonçalves Lopes, Gabinete da Prefeita de Santa Terezinha do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.



Itelma Belarmino de Oliveira Resplandes

Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Tocantins

